

7.230h
PODER EXECUTIVO

2011

DISPÕES SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROFESSOR TEODORO

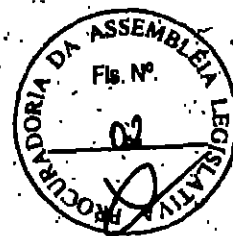
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JÚLIO CÉSAR

Autógrafo nº 248
De 18 / 01 2001

to Depto Legislativo, 12/01/11
Determino a leitura
no primeiro sessão plenária
de imediato



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.230

**, DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém - CIPP e dá outras providências".

(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repressão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o inciso XX ao Art. 193 da Lei 9.826/74, e dá outras providências".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

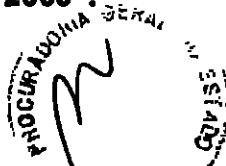
(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao Inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(o) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador".

(r) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências".

(s) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."

(t) Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências".

(u) Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual".

(v) Projeto de Emenda Constitucional que "Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde".

(w) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

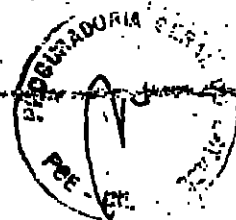
Por estas razões, é certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

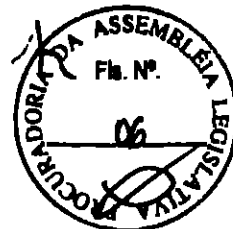
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos **12** de janeiro de 2011.


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
~~Deputado Francisco José Caminha Almeida~~
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





MENSAGEM nº.

, DE

DE

DE 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe acerca dos valores da representação dos Cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Secretário Executivo no âmbito do poder Executivo Estadual.

Justifica-se a propositura em razão da complexidade e similitude de atribuições decorrentes dos cargos, tomando sua remuneração compatível com o nível de conhecimento e responsabilidade exigidos.

A propositura contempla ainda, a red denominação do Cargo de Superintendente da polícia Civil, para Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, além da Criação do Cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2011.


Oldenir Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETARIO EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A remuneração dos Cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretario Executivo e Cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º Ficam criados 29 Cargos de Secretário Executivo distribuídos de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Cargo de Superintendente da Polícia Civil do Estado do Ceará, passa a ser denominado de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no Anexo III desta lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 4º Fica criado o Cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Coordenador Especial, com remuneração prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Ficam criados os Cargos de Secretario Chefe do Gabinete do Vice Governador de Secretario Adjunto Chefe de Gabinete do vice Governador, com remuneração prevista no Anexo III desta Lei.

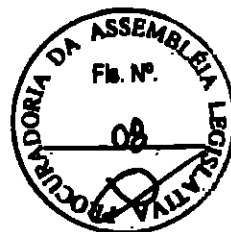
Art. 7º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, - Cagece e da Companhia de Gás do Ceará - Cegás, passa a ser a constante do Anexo IV desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.



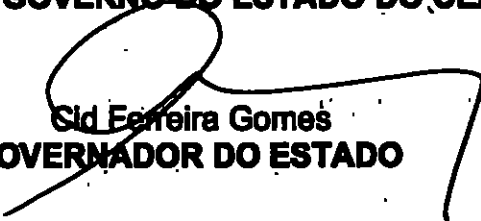


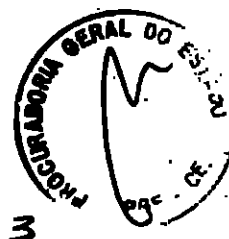
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no Art. 96 da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com redação dada pela Lei 14.0005, de 09 de novembro de 2007, no que se refere exclusivamente ao Cargo de Secretário de Estado e aos Cargos a ele equiparados.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2011.


Síd Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de 2011

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2011
	Representação
Secretário de Estado	13.184,91
Secretário Adjunto	9.888,68
Secretário Executivo	9.888,68





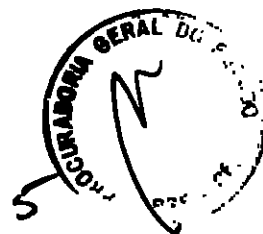
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE
QUADRO DE CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO

DE 2011

Denominação	Quantidade
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	1
Secretário Executivo da Casa Civil	1
Secretário Executivo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	1
Secretário Executivo do Gabinete do Vice Governador	1
Secretário Executivo da Fazenda	1
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão	1
Secretário Executivo da Educação	1
Secretário Executivo da Saúde	1
Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	1
Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social	1
Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social	1
Secretário Executivo da Cultura	1
Secretário Executivo do Esporte	1
Secretário Executivo do Turismo	1
Secretário Executivo da Infraestrutura	1
Secretário Executivo dos Recursos Hídricos	1
Secretário Executivo da Justiça e Cidadania	1
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário	1
Secretário Executivo das Cidades	1
Secretário Executivo Especial da Copa 2014	1
Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura	1
Secretário Executivo da Polícia Militar do Ceará	1
Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	1
Secretário Executivo da Perícia Forense	1
Secretário Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública	1
Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral	1
Total	29

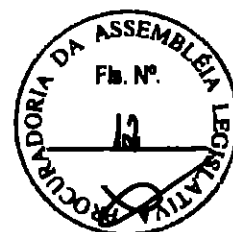


Anexo III a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta lei

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2011
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	13.184,91
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	9.888,68
Coordenador Especial	9.888,68
Secretario Chefe do Gab. Do Vice Governador	9.888,68
Secretario Adjunto do Gab. Do Vice Governador	9.888,68



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO - CAGECE	A partir de 01/01/2011
	Representação
Diretor-presidente	13.184,91
Diretor	9.888,68



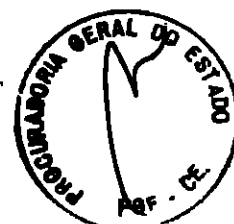
CEGAS

A partir de 01/01/2011

Cargo	Vencimento	Representação	Remuneração
Presidente	-	-	13.184,91
Diretor	-	-	9.888,68

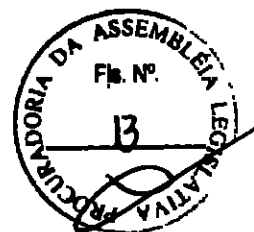
PUBLICADO
Em 13 de 1 de 11
C. L. L. L.

De acordo com art. 183
Do R. L. L. L. encaminha-se a
Comissão Jurídica, Sent. Pub.
a Procuradoria.
Em 1 de 1
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA

Muzogem

Nº 7.230h/2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14 / 01 / 2011



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PARECER Nº. LO 017/2011

Mensagem nº. 7230-H

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7230-H, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

"Justifica-se a propositura em razão da complexidade e similitude de atribuições decorrentes dos cargos, tornando sua remuneração compatível com o nível de conhecimento e responsabilidade exigidos.

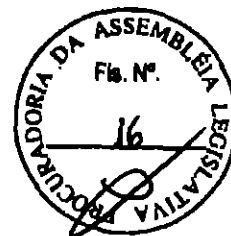


A propositura contempla ainda, a redesignação do Cargo de Superintendente da polícia Civil, para Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, além da Criação do Cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará".

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência, em face da importância da matéria:

A iniciativa de Leis envolvendo a criação de cargos e a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, "a", "b" e "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a" e b da Carta Federal.

Ademais, depreende-se que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, devendo o mesmo ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento



de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem "*sub examine*" se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de janeiro de 2011.


HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Poder Executivo Nº 7.230 H/2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Dedei Teixeira

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro, de 2011

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em 17 de Janeiro de 2011

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

() REUNIÃO ORDINÁRIA

() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

() COFT () CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI

() CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS ()

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

() MENSAGEM Nº _____

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDA

AUTORIA: _____

RELATOR: Roberto Cláudio

PARECER: Favorável

Fortaleza, 17 de Junho de 2011.

Roberto Cláudio

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 17 de 01 de 2011.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de jan de 2011
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de jan de 2011
[Signature]
1º Secretário



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

OFÍCIO GG Nº 008 /2011

*Ào Depto. Legislativo
para leitura no ex-
pediente.*

19/01/2011



Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.

Exmo. Sr.

DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Excelentíssimo Sr. Presidente,

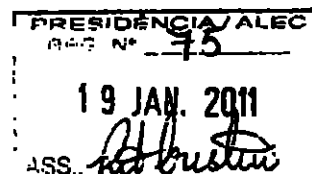
Cumprimentando V. Exa., encaminho Mensagem que acompanha o Projeto de Lei que "Altera os arts. 24, 24-A e 25 da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006", para apreciação e pretendida aprovação pela Augusta Assembleia Legislativa durante a Convocação Extraordinária.

Outrossim, solicito a substituição do Anexo V da Mensagem nº 7.230/2011 - G, e do Anexo III da Mensagem nº 7.230/2011 - H, em face de equívocos de impressão.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





Anexo III a que se referem os Arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2011
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	13.184,91
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	9.888,68
Coordenador Especial	9.864,20
Secretario Chefe do Gab. Do Vice Governador	13.184,91
Secretario Adjunto do Gab. Do Vice Governador	9.864,20





REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7,230-H

DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos Cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e Cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º Ficam criados 29 (vinte e nove) Cargos de Secretário Executivo distribuídos de acordo com o anexo II desta Lei.

Art. 3º O Cargo de Superintendente da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser denominado de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no anexo III desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 4º Fica criado o Cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Coordenador Especial, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

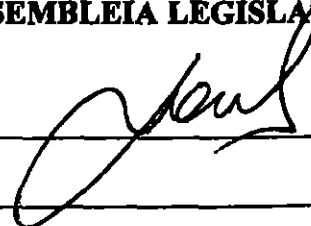
Art. 6º Ficam criados os Cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador, de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art. 7º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, e da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, passa a ser a constante do anexo IV desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 96 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.005, de 9 de novembro de 2007, no que se refere exclusivamente ao Cargo de Secretário de Estado e aos Cargos a ele equiparados.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.



PRESIDENTE

RELATOR



Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº de de

Secretário de Estado	13.184,91
Secretário Adjunto	9.888,68
Secretário Executivo	9.888,68



ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2011
QUADRO DE CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO



Denominação	Quantidade
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	1
Secretário Executivo da Casa Civil	1
Secretário Executivo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	1
Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador	1
Secretário Executivo da Fazenda	1
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão	1
Secretário Executivo da Educação	1
Secretário Executivo da Saúde	1
Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	1
Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social	1
Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social	1
Secretário Executivo da Cultura	1
Secretário Executivo do Esporte	1
Secretário Executivo do Turismo	1
Secretário Executivo da Infraestrutura	1
Secretário Executivo dos Recursos Hídricos	1
Secretário Executivo da Justiça e Cidadania	1
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário	1
Secretário Executivo das Cidades	1
Secretário Executivo Especial da Copa 2014	1
Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura	1
Secretário Executivo da Polícia Militar do Ceará	1
Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	1
Secretário Executivo da Perícia Forense	1
Secretário Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública	1
Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral	1
Total	29



Anexo III a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº de de 2011.

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	13.184,91
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	9.888,68
Coordenador Especial	9.864,20
Secretario Chefe do Gab. Do Vice Governador	13.184,91
Secretario Adjunto do Gab. Do Vice Governador	9.864,20



Anexo IV a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

cargo	Remuneração
Diretor-presidente	13.184,91
Diretor	9.888,68

CEGÁS

A partir de 1º/01/2011

cargo	Remuneração	Representação	Remuneração
Presidente	-	-	13.184,91
Diretor	-	-	9.888,68

EM 25. JAN. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Secretário de Estado da Casa Civil

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO

**DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS
DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO
ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos Cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo e Cargos equiparados ao de Secretário, passa a ser a constante do anexo I desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 2º Ficam criados 29 (vinte e nove) Cargos de Secretário Executivo distribuídos de acordo com o anexo II desta Lei.

Art. 3º O Cargo de Superintendente da Polícia Civil do Estado do Ceará passa a ser denominado de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no anexo III desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 4º Fica criado o Cargo de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Ceará, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Coordenador Especial, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art. 6º Ficam criados os Cargos de Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador, de Secretário Adjunto Chefe de Gabinete do Vice-Governador, com remuneração prevista no anexo III desta Lei.

Art. 7º A remuneração das Funções de Confiança de Presidente e Diretores da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, e da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, passa a ser a constante do anexo IV desta Lei, já incluído o percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de revisão geral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

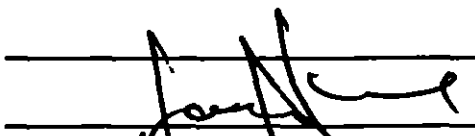
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 96 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com redação dada pela Lei nº 14.005, de 9 de novembro de 2007, no que se refere exclusivamente ao Cargo de Secretário de Estado e aos Cargos a ele equiparados.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de janeiro de 2011.**

**DEP. FRANCISCO CAMINHA
PRESIDENTE**

1.º VICE-PRESIDENTE



 DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE
 DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

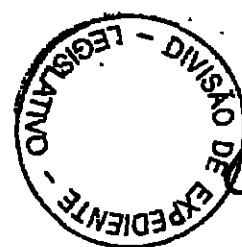
Anexo I a que se refere o art. 1º da Lei nº de



2011.

DESCRIÇÃO/EMPREGO	
REPRESENTAÇÃO	
Secretário de Estado	13.184,91
Secretário Adjunto	9.888,68
Secretário Executivo	9.888,68

4



ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE 2011
QUADRO DE CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO

Denominação	Quantidade
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação	1
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico	1
Secretário Executivo da Casa Civil	1
Secretário Executivo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente	1
Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador	1
Secretário Executivo da Fazenda	1
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão	1
Secretário Executivo da Educação	1
Secretário Executivo da Saúde	1
Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	1
Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social	1
Secretário Executivo da Segurança Pública e Defesa Social	1
Secretário Executivo da Cultura	1
Secretário Executivo do Esporte	1
Secretário Executivo do Turismo	1
Secretário Executivo da Infraestrutura	1
Secretário Executivo dos Recursos Hídricos	1
Secretário Executivo da Justiça e Cidadania	1
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário	1
Secretário Executivo das Cidades	1
Secretário Executivo Especial da Copa 2014	1
Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura	1
Secretário Executivo da Polícia Militar do Ceará	1
Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará	1
Secretário Executivo da Perícia Forense	1
Secretário Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública	1
Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral	1
Total	29

h



Anexo III a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº de de de 2011.

Page 1

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/01/2011
	Representação
Delegado Geral da Polícia Civil	13.184,91
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil	9.888,68
Coordenador Especial	9.864,20
Secretario Chefe do Gab. Do Vice Governador	13.184,91
Secretario Adjunto do Gab. Do Vice Governador	9.864,20

Anexo IV a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2011.

Função	Salário
Diretor-presidente	13.184,91
Diretor	9.888,68

CEGÁS

A partir de 1º/01/2011

Função	Salário	Salário	Salário
Presidente	-	-	13.184,91
Diretor	-	-	9.888,68



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 248 DE 18/1/11

[Signature]

LEI Nº 4.868 de 25/1/11

PUBLICADA EM 25/1/11

[Signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/3/11

[Signature]